



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**DECRETO EXECUTIVO Nº 4494/2020**

*Reitera e acrescenta novas medidas no Decreto nº 4448, de 20 de março de 2020, que declarou calamidade pública no Município de Caçapava do Sul face a pandemia de coronavírus (COVID-19), as disposições do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020*

**GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020; Decreto nº 55.128 de 19 de março de 2020, Decreto nº 55.129, de 19 de março de 2020; o Decreto nº 55.130, de 21 de março de 2020; o Decreto Estadual nº 55.135, de 23 de março de 2020; o Decreto nº 55.149, de 27 de Março de 2020; Decreto nº 55.154, de 1º. de abril de 2020; o Decreto nº 55.162, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4448 de 20 de março de 2020, que declarou calamidade pública no município de Caçapava do Sul em Virtude do Coronavírus,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) com base no Modelo de Distanciamento controlado no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o município disponibilizou testes rápidos que estão sendo feitos em massa tanto no Sistema Único de Saúde Municipal e na rede privada, e da normativa da Secretaria de Saúde do Estado de aplicação de testes rápidos em pacientes com sintomas gripais a partir do 15º dia de sintomas.

**DECRETA:**

Art. 1 – Para fins de controle de aglomeração, baseado no modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que classifica





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88 142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Caçapava do Sul como bandeira Amarela, fica vedada a circulação de pessoas no perímetro urbano municipal, das 22h às 6h, sob pena de abordagem, multa e condução até a residência do flagrado em via pública neste horário estabelecido, acrescendo as seguintes medidas:

**Parágrafo único:** Não serão autuados cidadãos que comprovarem estarem em deslocamento para trabalho, ou para fins de saúde (deslocando-se para compra de remédios em farmácias, ou postos de atendimento de saúde). A Fiscalização da Secretaria de Saúde contará com a parceria de forças de segurança para o cumprimento desta medida.

Art. 2- A Prefeitura, através da Secretaria de Saúde do Município, em parceria com forças de Segurança, retornará a fazer as barreiras sanitárias para aferição de temperatura nas entradas e saídas da cidade, bem como efetuará a desinfecção dos veículos que ingressarem de outros municípios.

Art. 3 - Seguem suspensas as aulas das escolas municipais de ensino infantil (creches) e fundamental, conforme Decreto Estadual, sendo realizadas pela Secretaria atividades remotas e híbridas.

Art. 4 – Serviços funerários: A realização de velórios junto as casas mortuárias (conforme artigo 4º e 6º do Decreto Estadual nº55.154/20), recomenda-se que somente poderão permanecer nestes locais no máximo 10 pessoas, não excedendo o período máximo de 4 horas a duração do velório (que deverá ser somente no período diurno, com caixão fechado). Em caso de óbito por suspeita de covid-19 ou confirmado, é proibido a realização de velório e o corpo deverá ser retirado pela funerária no necrotério, após a liberação da equipe médica, conforme normativa da Anvisa (Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus, 03/2020) direto para o enterro, sem cerimônias.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5- Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

previstas na Lei Municipal que institui o Código de Posturas Municipal, Lei nº 1616/2004 e legislações correlatas.

Art. 6- A fiscalização do cumprimento das normas mencionadas neste Decreto caberá a autoridade sanitária do município, sempre que necessário, esta solicitará o auxílio da força policial para o cumprimento das normas citadas.

Art. 7- Em caso de descumprimento, a empresa, comércio ou gerência do estabelecimento serão autuados pela Vigilância Sanitária, órgão responsável pela Fiscalização Municipal, podendo ser aplicado, conforme a Lei da Legislação Sanitária Federal nº 6.437.

Este decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, podendo ser *modificado de acordo com novas normativas emitidas pelo Estado do Rio grande do Sul*, e é valido a partir de 04 de junho de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2020.**

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura.

04 / 06 / 2020

  
**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**

  
**Cássia de Sena Freitas**  
Secretária Geral  
Matricula nº 478327-1

